

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL VINCULADA À DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

À zero hora do dia trinta de abril de dois mil e dezenove teve início a sessão virtual vinculada à décima primeira sessão ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: AIRR - 1232-38.2010.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): LUIZ CÉSAR MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglío, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 167900-94.2006.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOEL MONTEIRO LOPES, Advogado: Marcos Antônio Pavani de Andrade, Advogado: Rogério Gadioli La Guardia, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 11-79.2015.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): WALDINEI DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 83-78.2014.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MESSIAS DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 - cinco mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 500.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 87-09.2014.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LUCIMARA FONTES MOURA, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Embargado(a): DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogado: Roger da Silva Moreira Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 95-73.2017.5.17.0151 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES FONTES, Advogada: Maria da Penha Borges, Advogado: Lauro Adyr Marino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 116-72.2010.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): HÉLIO FERNANDO DE SOUZA, Advogada: Maria de Jesus dos Santos Dutra, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal,

Agravado(s): THAIS FERNANDA TOZZI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 174-98.2017.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRCIA APARECIDA PROTSKA KLEM, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): LMG ROUPAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada (uma hora), acrescido do adicional respectivo (artigo 71, § 4º, da CLT c/c Súmula 437, I, do TST), por dia efetivamente trabalhado, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio, FGTS e indenização de 40%, nos limites do pedido inicial, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 281-46.2014.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGROPECUÁRIA PAU D'ALHO LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): WAGNER APARECIDO DE SOUZA MARTINS, Advogado: Fernando Ricardo Corrêa, Advogado: Edson Artoni Leme, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 220-44.2015.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SAULO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 251-31.2016.5.23.0086 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NX GOLD S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): CRISTOVÃO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 286-21.2015.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante (s) e Agravado (s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Agravado(s): EDNA CRISTINA BRUNO MARTINS, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.; Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte, sobrestado o exame dos agravos de instrumento das demais reclamadas, para julgamento conjunto com o recurso de revista do Banco do Brasil.; Processo: ED-AIRR - 319-83.2014.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EVERALDO DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 359-60.2015.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ NEWTON DE ANDRADE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento

para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 368-15.2015.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): DAYANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 380-62.2012.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): LOURIVAL OLIVEIRA GUERRA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 495-53.2016.5.10.0851 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RONILDES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Fontana, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, Advogado: José Roberto Burgos Freire, Advogado: Marta Guimarães Duarte Guimarães, Agravado(s): FENIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luis Gustavo de Cesaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor das partes agravadas.; Processo: Ag-AIRR - 570-17.2015.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Sônia Regina Gonçalves, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): MAURO DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 625-35.2015.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES MACHADO, Advogada: Márcia Jesiani Albert, Advogado: Guilherme Cavalheiro Kuster, Agravado(s): ORSEGUPS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor do reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 720-95.2014.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JOSE MARCIO NEIVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 967-21.2014.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAURO ESTEVES LOPEZ, Advogado: Clemente Cardoso de Almeida Dias da Rocha, Advogada: Ana Maria Cardoso de

Almeida, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ATOS SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): S S I - SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-RR - 730-88.2017.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, Advogado: Stalyn Paniago Pereira, Advogada: Maria Núbia Paniago Pereira, Embargado(a): KÊNIA QUEIROZ DA SILVA, Advogada: Lauremi Rodrigues Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 772-64.2013.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Liliani Panini, Agravado(s): JOCEMAR GOUDINHO, Advogada: Michelle Dantas Pinto Pasquali, Agravado(s): ARAUCÁRIA PROJETOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Augusto César Alves Sá, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 776-75.2016.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): IARA JESUS DE OLIVEIRA RANGEL, Advogado: Ruy João Ribeiro, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 815-79.2014.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Advogado: Camila Caixeta Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): GUILHERME INÁCIO JUNQUEIRA FILHO, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do primeiro Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada.; Processo: Ag-RR - 888-58.2014.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Raphael Sodré Cittadino, Agravado(s): EDILSON DA COSTA BESSA E OUTROS, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, diante do caráter manifestamente inadmissível do agravo, condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa, (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido ao Agravado (Reclamante), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: ED-AIRR - 905-67.2014.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALEXANDRE FERRER CAMPOS, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 934-48.2010.5.15.0071 da 15a. Região,

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Embargado(a): EVANDRO LUIS DE AZEVEDO LOPES, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Advogado: Carolina Lanzi de Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 937-50.2015.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GIOVANE CUNHA, Advogado: Lilian Mageski Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 32.000,00 - trinta e dois mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 978-36.2012.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ALINE RIBEIRO CARAMUJO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos e, considerando a improcedência do recurso, aplicar a cada uma das agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 980-02.2016.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): ALAIR FIRMINO SILVA, Advogada: Verônica Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 991-05.2015.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROSANA AGOTTANI E OUTROS, Advogado: Bernardo Rücker, Embargado(a): EDSON LUIZ BARAUCE & CIA LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: João Paulo Verbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1039-85.2014.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSANA LÚCIA SAYEGH, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 320,00, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AgR-AIRR - 1057-74.2010.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROGERIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Ricardo de Araújo Costa, Agravado(s): SOCIEDADE CIVIL CLINVAC LTDA., Advogado: Rocco Costa Brito Maranhão, Agravado(s): NURSING CARE COOPERATIVA DE ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Anna Luiza de Pádua Oliveira Pereira de S. Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1088-28.2013.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR BAZEI, Advogado: Tainá Soares Zanella, Agravante(s): TURRA & CIA EIRELI - ME, Advogado: Francisco Assis de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1089-07.2016.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Advogado: Thiago Davis Bomfim dos Santos, Agravado(s): CYBELE VIEIRA DÓRIA, Advogado: Julles Gabriel

Soares de Oliveira, Advogado: Anilton Lomes do Nascimento Filho, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1100-22.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clárisse de Souza Rozales, Agravado(s): JULIANO SANTOS XAVIER, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ED-AgR-ARR - 1103-18.2011.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): ROGÉRIO FERME MOREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge do Couto e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1104-39.2016.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jader Nogueira, Agravado(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUE S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 1107-23.2010.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): DAVID GUÍDIO DA CRUZ, Advogada: Geni Koskur, Advogado: Guilherme Dometerco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS; III - não conhecer do recurso de revista da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.; Processo: Ag-AIRR - 1131-43.2016.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NILSON THEODORO LOUZADA, Advogado: Pedro Geraldo Ferreira da Costa, Agravado(s): DETRONIC DESMONTES E TERRAPLENAGEM S A, Advogado: Clayton Roberto Esteves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1134-83.2015.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Agravado(s): CARLOS SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Cyro Roberto Scariot Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras - atividade externa - possibilidade de controle da jornada" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; e dar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "honorários advocatícios", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1144-16.2015.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: L. M. NEFFA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA EIRELI, Advogado: Vinicius Diniz Santana, Embargado(a): ALINE DURAN STUZATTA, Advogado: Igor Bitti Moro, Advogado: Lucas Santos Azeredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1166-74.2015.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ADILSON RIBEIRO, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Agravante(s) e Agravado(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1196-63.2014.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANDRÉ ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Rodolpho Fonseca e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sérgio Luís de Castro Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1208-97.2016.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA GORETTI WOYTUSKI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Jéssica Campos Savi, Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Advogada: Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1255-36.2014.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JORGE BENEDITO FERNANDES COSTA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1269-34.2014.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BALDO S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): OSVALDO INÁCIO FERREIRA, Advogado: Rodrigo Golombieski Siben, Advogado: Sônia Drozda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1276-35.2014.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLAUDINEI LEANDRO VICENTE, Advogado: Valter Marelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1286-96.2013.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): KARLEY MARTINS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Wanderlei Afonso Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1291-76.2013.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THAIS CAUDURO DALLASTA, Advogado: Alexandre Jaenisch Martini, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Hilton Brust, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1318-19.2011.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS DA SILVA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1412-21.2013.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARCELO NEVES, Advogado: Wagner Almeida Pereira, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 406,45 - quatrocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 8.129,14 - oito mil cento e vinte e nove reais e quatorze centavos), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1432-73.2014.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA DOS PRAZERES PAULA FAUSTINO BARROS, Advogada: Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS

TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Roberta Zeppelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-RR - 1435-39.2014.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDENIR MARIA BROCANELLI FERRASSOLI E OUTROS, Advogado: José Márcio Pereira Vieira, Agravado(s): LOREN-SID LTDA., Advogado: Leandro Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1446-66.2015.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO SANTOS COELHO FILHO, Advogada: Fernanda Reis Pereira e Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1461-90.2014.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIA NIVALDA PALHARINI DE TOLEDO E OUTROS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1484-75.2017.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ADRENELSON SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1595-10.2015.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Lucas Rênio da Silva, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1600-79.2009.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Bambini, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): ALFREDO FERREIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 1612-90.2014.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): GUILTON ANTÔNIO RODBARD, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Bernardo de Souza Wolf, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1663-81.2014.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CELSO ALVES CASAIS, Advogado: Antônio Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1666-56.2013.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Advogado: Pedro Henrique Favaro Borsatto, Agravado(s): WILTON RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1675-90.2013.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ERIKA PREVIATTO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção,

Advogada: Karina Amadio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1719-25.2013.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDOMIRO LUIZ, Advogado: Rodrigo Ferreira da Costa Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): GUTIERREZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ortelani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 600,03 (seiscentos reais e três centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 60.003,13), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 1756-64.2013.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UELITON GUIMARÃE DE SIQUEIRA, Advogado: Arlindo Rocha, Agravado(s): CELUCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONCRETOS LTDA., Advogado: Clovis Steiner, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ludmilla Marques Carabetti Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1771-53.2013.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LINCOLN THOMAZ DOS SANTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Keilah Silva Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1783-91.2015.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCIELE INGLITI DO ROZARIO, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Victor Santos Caldeira, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LOG EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: João Lucas Souto Queiroz, Advogada: Flávia Neves Nou de Brito, Agravado(s): AMAX MARKETING LTDA. - EPP, Advogado: Guilherme Machado Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1857-02.2015.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO FELÍCIO RIBEIRO, Advogado: Marcello Franceschelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1948-20.2016.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ZABULON MARIBONDO DA TRINDADE FILHO, Advogado: Cezar Britto, Agravado(s): COMP DE DESENV DE RECURSOS HIDRICOS E I DE SERGIPE, Advogado: Brena de Jesus Santos, Advogado: Larissa Prado de Almeida Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1951-30.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): MARQUES GUSMÃO CORREA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2109-98.2014.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS PARANA S/C LTDA, Advogado: Julio Cesar Ribas Boeng, Advogado: Igor Antonio Araújo, Agravado(s): GERI MARCOS DALLA LIBERA, Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2138-71.2013.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli,

Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2216-16.2010.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VALQUÍRIA KUERTEN BECKER, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, em razão da sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a condenação, extinguir o processo com resolução de mérito. Invertido o ônus da condenação. Custas, pelo reclamante, dispensado na forma da lei. Prejudicado o recurso de revista da reclamante.; Processo: ED-ARR - 2264-18.2010.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CRISTIELE LOSTADA E OUTROS, Advogado: Fernando Pereira, Embargado(a): BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando José Gonçalves Acunha, Embargado(a): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Samuel Ribeiro Lorenzi, Embargado(a): AFEMAX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dicesar Beches Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 2354-03.2015.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALESSANDRO ARNO MAFRA, Advogado: Robson Ruan Iba, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 2400-39.2013.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MÁRCIO LUIZ MAZETTO, Advogado: Rodrigo Bonuto Fernandes, Agravado(s): THOR ASSISTÊNCIA LTDA. - ME, Advogado: Ernesto Buosi Neto, Agravado(s): TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2419-64.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): ALZIRA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Tânia Mara Duarte Cavalcante, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2535-48.2012.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA, Advogado: Michelle Hamuche Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2656-22.2016.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): JOVELINA MARREIRO DE SOUZA, Advogado: Daniel Coelho Silva Barroso, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2703-25.2011.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KAUÊ OLIVEIRA PARRA DIAS, Advogado: Rosângela Maria Dias, Agravado(s): ARCEL ASSOCIADOS & CONSULTORES LTDA. E OUTROS, Advogada: Kátia Katsumi Inafuko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 2754-11.2014.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): PAULA REGINA RAVANELLI, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2812-16.2014.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS MINUCCI, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2930-24.2014.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Embargado(a): HÉLIO NATAL COELHO RESPLANDES, Advogado: Lays Posse de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 3188-66.2014.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMBATE AS ENDEMIAS E SAÚDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTSAUDERJ, Advogada: Thais Linhares dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABORAÍ; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 3365-03.2013.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TARCISIO GOMES DE ALCANTARA, Advogado: Selma de Toledo Lotti, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10040-31.2016.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JUAREZ DE ARAÚJO CESTARO, Advogado: Flávio Eustáquio Carvalho de Souza, Agravado(s): ALFEU CAMPOS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Lucas de Almeida Moura, Agravado(s): ALBA MARIA VAZ DE OLIVEIRA CHAVES; Agravado(s): ROGÉRIO VIEIRA CHAVES; Agravado(s): SEI PARTICIPAÇÕES S.A.; Agravado(s): CHAVES & VAZ EMPREENDIMENTOS S.A.; Agravado(s): C&V HOLDING S.A.; Agravado(s): FABIANO JOSÉ FARIA E SILVA; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das

partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10068-55.2015.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE ALMEIDA FERNANDES, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-RR - 10107-28.2016.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANO MARQUES FERREIRA, Advogado: Ítalo Moreira Reis, Agravado(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): DANONE LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Rogério da Costa Strutz, Advogado: Renato Matos Cruz, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Rogério da Costa Strutz, Advogada: Márcia Regina Pozelli, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor das partes agravadas.; Processo: Ag-RR - 10122-37.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERALDO RENATO MARQUES PEREIRA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Procuradora: Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 10148-31.2015.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Luciano Marins Minharro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10174-22.2017.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDMAR SORIANO DOS SANTOS, Advogado: Dari Cristiano da Cunha, Agravado(s): SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Bezerra Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 378,75 (trezentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 18.937,66), em favor da reclamada.; Processo: AgR-AIRR - 10206-71.2013.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO CARLOS VICENTE, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): MASSA FALIDA de BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Ana Cláudia Ferreira, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10236-50.2015.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RL ALUGUEL DE EMPILHADEIRA E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Allan

Duarte Milagres Lopes, Agravado(s): JOSÉ SOARES DOS SANTOS, Advogado: Gilmar Justino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10239-48.2015.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MANASSES GARCIA DE CASTRO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10248-70.2015.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): ALTAIRES JESUS DAS VIRGENS, Advogado: Daniel Manoel da Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto aos temas "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA PELO INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10263-79.2015.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WILBER AUGUSTO GOMES VELOSO, Advogado: Eduardo Vieira Ramos, Advogada: Fernanda Karoline Amorim Grenfell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10275-11.2017.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, Advogado: WESLEY LUIZ ALVES DE PAULA, Agravado(s): ROBERTO DOS REIS RAFAEL, Advogado: Osvaldo Henrique de Mattos Filho, Agravado(s): COYOTE SERVICE - EVENTOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10301-96.2014.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VINÍCIUS RANGEL TEIXEIRA, Advogado: Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Bichara Abidão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção do recurso ordinário - justiça gratuita - requisitos - declaração", por violação 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, isentando-o do pagamento das custas processuais; afastar a deserção do recurso ordinário; e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 10320-07.2015.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Lucas Ferreira Santos, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): THAIS CRISTINA VILELA TAVARES, Advogado: Vinícius Carvalho Brasileiro, Advogado: Denison Fernandes Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000845-24.2016.5.02.0341 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Leandro A.

dos Reis Soares, Agravado(s): EDINALVA SENHORINHA RIBEIRO, Advogado: Antônio de Assis Milagres, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10433-57.2016.5.03.0046 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACINTO, Advogada: Ariana Alves de Sousa, Advogado: Diego Torres Silveira, Agravado(s): ADENILTON FIGUEIREDO MUNIZ, Advogado: Fernando Gustavo Dauer Neto, Advogado: Teófilo Felipe dos Santos, Agravado(s): AMIGO CIDADÃO, Advogado: Lyncoln da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10462-10.2016.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procurador: Marco Antônio Fernandes, Procurador: Rachel C. Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): JOSÉ MAURO DE SOUZA, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10511-31.2014.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Procurador: Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Agravado(s): ARIANO ESTEVÃO FAUSTINO DA SILVA, Advogado: André Amin Teixeira Pinto, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILANCIA - EIRELI - ME, Advogado: Vitor Rubin Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10515-87.2014.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Procurador: Ana Paula Evangelista da Araujo, Agravado(s): FELIPE DE SOUZA PESSANHA, Advogado: Leonardo Pessanha Crespo, Agravado(s): FLHUX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Filipe José de Souza Brito, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 - mil e setecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00 - trinta e cinco mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10557-91.2015.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO BMG SA, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Embargado(a): ADRIANA DE FATIMA OLIVEIRA, Advogado: René Andrade Guerra, Advogada: Claudete Andrade Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 10564-69.2016.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PAULO RICARDO ALVES BATISTA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 10607-64.2015.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENEAS FERREIRA, Advogado: José Antônio dos Santos, Advogado: Gabriel Victor Costa Santos, Agravado(s): AISLAN OLIVEIRA DE MIRANDA, Advogado: Luiz Gonzaga Felon Negrinho, Advogado: Hélio Lemos Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR

- 10620-82.2013.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENIVALDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius de Lima Pinto, Agravado(s): IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA., Advogado: Francisco de Assis Correia de Araújo Júnior, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10681-57.2014.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LUCIENE DAS GRAÇAS DE ANDRADE FONTOURA, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Recorrido(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "mulher - intervalo do artigo 384 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os comandos da sentença, no particular.; Processo: RR - 10785-08.2015.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Recorrido(s): REGINALDO BONIFÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Nobre da Silva, Recorrido(s): PREMIUM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos pedidos remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 10803-67.2014.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WELLINGTON MANIGLIA, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REFLEXOS NAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, ultrapassada essa questão, prossiga no exame da matéria, como entender de direito.; Processo: AIRR - 10806-85.2015.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FÁBIO FERNANDES MARINHO DE ABREU, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10809-80.2015.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ITAIR LUIZ FERREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10841-65.2015.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): GLADIS MARQUES, Advogada: Marluce Pereira Furriel, Recorrido(s): CONFAZ - COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10870-67.2016.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): RAQUEL CÂNDIDO MARTINS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s):

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10877-84.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): WELLINGTON ROBERTO DE ANDRADE SANTOS, Advogado: André Luiz de Oliveira, Advogado: Samuel Procopio dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10951-71.2016.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): SILVANIA DE FREITAS CASTILHO, Advogada: Juliane Scare Ayub Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10984-57.2014.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEBORAH DE CÁSSIA DUTRA DE ANDRADE GUERREIRO FIGUEIRA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s): CON SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Valéria Cristina de Andrade Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 10989-51.2015.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIELLEN CRISTINA DA COSTA, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): FIAÇÃO SÃO VICENTE EIRELI, Advogado: Tiago Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para examinar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de salários e consectários relativos ao período de estabilidade provisória, conforme a se apurar em sentença de liquidação. Custas pela parte reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).; Processo: Ag-AIRR - 10990-71.2016.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Telma Aparecida Rostelato, Advogado: Rodrigo Barbosa Urbanski, Agravado(s): LUIZ TAKEO KAWAI, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11023-35.2016.5.03.0078 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIVINO CLAUDINO DOS SANTOS, Advogado: Egídio Freitas Morais Júnior, Advogado: Leonardo Bianchini Morais, Agravado(s): CONSORCIO LIBE - ATERPA M. MARTINS, Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11045-47.2016.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALMIR CORREA LÍRIO, Advogado: Wladimir José Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11163-39.2015.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROSANGELA MARIA FONSECA DE CARVALHO, Advogado: André Alves Fontes

Teixeira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11178-55.2014.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREA ROSA MACIEL, Advogado: Marcos Tinoco Falcão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antonio Frederico Heluy Dantas, Advogado: Elizabeth Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do apelo quanto ao tópico "Prescrição do FGTS", ante o reconhecimento da natureza indenizatória da parcela principal (auxílio alimentação).; Processo: AIRR - 11205-90.2014.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosísio, Agravado(s): JACIRA TAVARES, Advogado: Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11214-20.2014.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RONALDO DA SILVA E SOUZA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 11230-15.2014.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Luís Fernando Vansan Gonçalves, Embargado(a): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Advogado: Paulo Henrique Liebana Costa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Thiago Antônio Sumeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 11242-14.2015.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Agravado(s): GERCINDA SENHORA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Ferreira Gomes, Advogado: Claudionor Borges de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11314-20.2015.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Agravado(s): ROSANE APARECIDA CIRINO PEREIRA, Advogado: Luciano José de Oliveira Almeida, Advogado: Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11343-20.2015.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEN, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): DAISELUCE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Imperato Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11559-73.2014.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): WERNNER PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Advogado: Marcelo Suita da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1606-35.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAULO PY CORDEIRO JUNIOR, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11573-42.2014.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARCO AURÉLIO DE ARAÚJO, Advogado: Flávio Marques de Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA. E OUTRA, Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; Processo: Ag-RR - 11613-35.2013.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVANILSON SILVA DE ASSIS, Advogado: Edimar Gomes da Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.700,00 - mil e setecentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 170.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 31-07.2013.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UNIÃO FEDERAL, Advogada: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): RODRIGO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação dos itens III e IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: Ag-AIRR - 11681-36.2015.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PIRACICABA E REGIÃO - SINTRAMOMERPI., Advogado: Wilson Canola Júnior, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MAO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11700-65.2014.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): CLÁUDIO ALEXANDRE SILVA DE MATTOS, Advogado: Dilene Duarte Barboza, Advogado: Ricardo Henrique da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11785-81.2014.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DRUSTY AMARAL FARIA, Advogado: Rosimeri Alves Trintin, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade,

negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 11785-84.2015.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): WAGNER SIMÃO VIEIRA, Advogado: Rosangela dos Santos Vasconcelos, Advogado: Eduardo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11791-31.2014.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Agravado(s): IB - INSTITUTO BIOSAÚDE, Advogado: André Fonseca Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 11860-36.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Igor Giuberti Pinto, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO FRAGA JAMBEIRO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11861-05.2014.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA COSTA, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 681-11.2016.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTINA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado com o tomador, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação dos itens III e IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: Ag-AIRR - 11943-96.2015.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCOLINO RODRIGUES MONSUETO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 751-47.2011.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: WANDERKLEISON SILVA BRASIL, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Taiana Veloso Nobre Oliveira, Advogado: Antônio Carlos de Jesus Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 762-02.2013.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): FLÁVIA LOPES CAMPOS, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Andrea de Chiacchio Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por

contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 12006-74.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ EUGÊNIO DE CASTRO AZEVEDO, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 12046-03.2015.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Embargado(a): ANDRE LUIS DANTAS, Advogado: Abílio José Marcelino de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 12095-73.2016.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): EVERSON DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 797-45.2015.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): EDER MOREIRA DE LIMA, Advogado: João Luiz Fava, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 12271-02.2015.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REGINALDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Advogado: Jorge Luiz Batista Kaimoti Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 12292-35.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE MOISES PEREIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Embargado(a): TMS - TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Aline Silva Marques dos Santos, Advogado: Fabrício Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 12749-70.2015.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Luiz Felipe de Alencar Melo Miradouro, Advogado: Chede Domingos Suaiden, Agravado(s): SÉRGIO MARÇAL, Advogado: Francisco Carlos Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1027-68.2013.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: REGINA FLÁVIA MORAES DUARTE CAMPOS, Agravado(s): ÂNGELA MÁRCIA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 12795-26.2015.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Renata Eloísa da Silva Haddad, Procurador: Alexandre Junger de Freitas, Agravado(s): CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA FERREIRA, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s):

ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1071-58.2013.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s) e Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO JOAQUIM GOMES, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Brasfort Empresa de Segurança Ltda.; II - conhecer do recurso de revista do Distrito Federal, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 16371-70.2014.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA CORREA, Advogado: Eduardo Aires Castro, Advogado: Francisco Tobias de Castro Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 17300-11.2011.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Laudenir da Costa Landim, Advogado: Joany Sillas Pereira, Agravado(s): EMANOEL FERREIRA DE MELO, Advogado: Isaac Ribeiro Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1123-54.2013.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Aline Alves Cardoso, Advogada: Juliana Salata Mayoli, Recorrido(s): WALISSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 180 para a apuração das horas extras deferidas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 20072-43.2013.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20166-83.2015.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Procurador: Marília Vieira Bueno, Agravado(s): NILDA CRISTINA ARAÚJO MACHADO, Advogado: Yuri Dellani Coelho, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; Agravado(s): DIONÍSIO HEGEMUHLE; Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do

Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1128-29.2013.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDES ALVES DA SILVA, Advogado: Edgar Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 20198-88.2014.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): MÁRCIA TEIXEIRA DE FARIAS DA SILVA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "proteção do trabalho da mulher - artigo 384 da CLT - prorrogação de jornada - intervalo intrajornada"; e dar provimento ao agravo de instrumento no que tange ao tema "horas in itinere - supressão mediante negociação coletiva - existência de contrapartida", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20313-44.2015.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): LISANDRO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Pinheiro Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1218-67.2014.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Guilherme Di Luca, Advogado: Ivo Kraeski, Recorrido(s): CICERO ALVES GALVÃO, Advogado: India Mara Moura Torres, Recorrido(s): KAMMER KONSTRUTORA LTDA., Advogada: Yara Sueli Lang, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 21095-23.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Aline Frare Armorst, Agravado(s): JEFERSON GABRIEL FRAGA DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 21421-29.2015.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE RIO PARDO, BUTIÁ, MINAS DO LEÃO E PANTANO GRANDE, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 21621-37.2016.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAQUEL MARTINS LAMAS VITAL, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1277-09.2014.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda,

Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): BRUNO DE ASSIS SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXII, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, julgar improcedentes todos os pedidos veiculados na inicial. Custas em reversão, pela parte autora, isenta na forma da lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 24868-80.2016.5.24.0101 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ALBERTO SCHLATTER, Advogado: Marcelo Carriel Honorio, Embargado(a): VANDERLEI DE AGUIAR BORBA, Advogada: Anne Karine de Lima Souza Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 43100-93.2009.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): OSVALDO LOZANO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 54800-06.2006.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO IMIGRANTES, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravante(s): EUCLIDES FERREIRA LIMA NETO, Advogado: Ivo Arnaldo Cunha de Oliveira Neto, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento.; Processo: RR - 1406-64.2013.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): MARISA LOPES MACHADO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXII, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, julgar improcedentes todos os pedidos veiculados na inicial. Custas em reversão, pela parte autora, isenta na forma da lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 55000-40.2006.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossimi de Moraes, Embargado(a): LUIZ ROBERTO CARDOSO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração sem a concessão de efeito modificativo, apenas para sanar contradição, retirando do julgado embargado a expressão "Conheço do agravo, porque atendidos os pressupostos de admissibilidade recursal".; Processo: AIRR - 82100-87.2002.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NASA LABORATÓRIO BIO CLÍNICO LTDA., Advogada: Adriana Romero Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): LETÍCIA ALVES, Advogado: Samuél Caetano Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições previdenciárias decorrentes de salários pagos no curso da contratualidade" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1501-65.2014.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Recorrido(s): PATRÍCIA DE FÁTIMA ROSA DOS SANTOS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXII, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, julgar improcedentes todos os pedidos veiculados na inicial. Custas em reversão, pela parte autora, isenta na forma da lei.; Processo: Ag-ARR - 96800-40.2010.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OSEAS FLORENCIO, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.250,00 - mil duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.000,00 - vinte cinco mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 100204-93.2016.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Douglas de Castro Renault Marinho, Advogado: Rodney Rossi Santos, Agravado(s): FABIANO NARCIZO MENDES, Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 - mil e oitocentos reais, equivalente a 5% em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 1657-41.2014.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): RENATA REGINA DE SOUZA, Advogado: Eric Teixeira Salgado, Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXII, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, julgar improcedentes todos os pedidos veiculados na inicial. Custas em reversão, pela parte autora, isenta na forma da lei.; Processo: Ag-RR - 100238-43.2016.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE EUDES DE VASCONCELOS SANTOS, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 104040-43.2006.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Danilo Valverde Calasans, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DIAS DE ANDRADE, Advogado: Artur da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC/73, determinar a remessa dos autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 152600-86.2004.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DIAS SANTANA, Advogado: Norman Joel Souza Vieira, Agravado(s): MARCO TÚLIO ARAÚJO DA CUNHA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ADANZIL LIMONTA, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): KETHU'S INVESTIGAÇÕES E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA.; Agravado(s): VIGBEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): STAFF BRASIL REPRESENTAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Juliano Copello de Souza, Advogado: Clélio Gomes dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1731-

86.2014.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): EDNA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXII, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e julgar improcedentes todos os pedidos veiculados na inicial. Custas em reversão, pela parte autora, isenta na forma da lei.; Processo: Ag-AIRR - 200900-71.2003.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Rita de Cássia Lago Valois Miranda, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 214200-47.2002.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FLORACI BISPO DA SILVA TOMAZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: RR - 391400-22.2004.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ADEMAR PEREIRA, Advogado: Paulo Bernardino de Mello, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1791-95.2013.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): AIRTON SILVA MACEDO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 180 para a apuração das horas extras deferidas. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do Recorrido, que teve deferida a juntada de substabelecimento requerida da tribuna.; Processo: Ag-AIRR - 1000308-59.2016.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): MERY ELIZABETH PARIGUANA MAMANI, Advogado: André Finzetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1922-19.2013.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LARISSA ROMANO RIBEIRO NOZAWA, Advogada: Terezinha Evangelista Viana Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 180 para a apuração das horas extras deferidas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1000333-11.2016.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): MARCELO MONTEIRO DE CARVALHO, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000340-55.2014.5.02.0712 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): CARLOS FREDERICO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Ricardo Mendes Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000625-03.2016.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TUANIA EVENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EVERARDO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Marcus Vinícius de Castro, Advogado: Aduino Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000630-66.2015.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): MARINEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): IMPACTO MULTISERVICE LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2380-07.2013.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): CASSIA SOUSA SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1000843-48.2016.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Nilton Carlos de A.Coutinho, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): GISELLE FONTENELLE DA SILVA, Advogado: Aparecido Inacio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000892-11.2015.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS SECURITARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): ALEXANDRA VALDIVIA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - ME, Advogado: Iderardo Cardozo Barrada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2418-94.2013.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): PRICILLA PEREIRA VEIGA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1000946-03.2015.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMANDA APARECIDA DOS SANTOS BOCZ, Advogada: Luana Ferraz Okawa, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): SERCOM LTDA., Advogada: Carla Caminha Tarouco, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001322-65.2015.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUPERMERCADO IRMÃOS LOPES S.A., Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARCOS ADRIANI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2438-91.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro

Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Rafael Lopes Procópio, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): VICENTE MARCELO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2550-98.2014.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): VANESSA DOS REIS LIMA CESARIO, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXII, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e julgar improcedentes todos os pedidos veiculados na inicial. Custas em reversão, pela parte autora, isenta na forma da lei.; Processo: Ag-AIRR - 1001559-45.2016.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): MARIA MASAE NISHIMURA, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1002181-93.2015.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMANUEL LIMA ROCHA, Advogado: Roberto Martinez, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1002537-54.2016.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Hélio Cassiano de Souza, Procuradora: Vilma Solange Amaral, Agravado(s): NEILTON TEIXEIRA CONCEIÇÃO, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 4011-20.2014.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RONALDO SERPA DE GOLS, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): RAMPINELLI ALIMENTOS LTDA, Advogado: Rodrigo Otávio Goncho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Hora Noturna Reduzida" por violação do artigo 73, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para considerando a hora noturna ficta reduzida para efeitos de apuração da jornada em horário noturno, determinar o pagamento do intervalo intra jornada de 1 (uma) hora diária, nos termos da Súmula nº 437 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, tendo em vista que a jornada de trabalho ultrapassou as 6h. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10027-67.2016.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): JOCÉLIA MIRANDA MENDES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10294-59.2017.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber

Botazini de Souza, Recorrido(s): SUELI APARECIDA GERVINO ENGLER, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 e por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Município reclamado ao pagamento de diferenças salariais, de forma a julgar improcedente os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da causa, R\$10.000,00 (dez mil reais), pelo Reclamante, de que é isento, na forma da lei, em virtude do benefício da justiça gratuita. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10327-34.2014.5.18.0051 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LÍDIA LAMUNIER RESENDE, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 180 para a apuração das horas extras deferidas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10518-94.2015.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): MARILÉIA VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXII, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, julgar improcedentes todos os pedidos veiculados na inicial. Custas em reversão, pela parte autora, isenta na forma da lei.; Processo: Ag-AIRR - 10577-14.2013.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARCELO TOSTA DE SANTANA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Silas Oliveira de Lima, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 10670-55.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Melyssandra Martins Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍVIA RODRIGUES PRECIOSO, Advogado: Flavio Henrique Camargo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item III da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: AIRR - 11521-09.2015.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SEBASTIÃO VELOSO PEREIRA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 11640-89.2013.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VALNICE CATIA DE OLIVEIRA JOZIAS, Advogado: Leandro Feitosa dos Santos, Advogada: Tathiana do Nascimento Bastos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A.,

Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karoline Martins de Oliveira, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Kistenmacker Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 12034-39.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO MONTEIRO RIBEIRO, Advogado: Manuela Simões de Almeida Rodrigues, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 21405-23.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Recorrido(s): JAQUELINE DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 32500-19.2009.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Delaura Meyer, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): WALLACE DA SILVA CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Advogado: Bruno Rozenbaum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 180 para a apuração das horas extras deferidas. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 110800-28.2009.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MÉRCIA MOMBACH NYSTROM, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO E OUTROS, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ADVOGADOS CASTRO OSÓRIO PEDRASSANI, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Marcelo da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade: dar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e de Antônio Escosteguy Castro e Outros para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; e julgar prejudicado o agravo de instrumento da Sociedade de Advogados Castro Osório Pedrassani. Sobrestado o Recurso de Revista Adesivo da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrido. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 610700-81.2004.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VANDERLEI MAZUREK DOS SANTOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de

Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 16-65.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): SELMA CARDOSO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do primeiro Reclamado; II - conhecer do recurso de revista do primeiro Reclamado quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização havida entre os Reclamados, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco demandado e, por conseguinte, excluir a condenação relativa ao pagamento das parcelas decorrentes, restabelecendo a sentença (fls. 381/386), em que julgados improcedentes os pedidos constantes da inicial; e III - julgar prejudicado o agravo interposto pela segunda Reclamada. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 70-08.2017.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): FERNANDA BEZERRA GOMES, Advogado: João Severiano de Souza, Advogado: Rubnério Araujo Ferreira, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 86-12.2015.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON MENDONÇA VIEIRA, Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): AMPLO ENGENHARIA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA., Advogado: Bruno Coutinho de Magalhães, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "OBRIGAÇÃO DE PAGAR. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO IMEDIATA. DISPENSA DA CITAÇÃO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa diária de 1% sobre o valor da condenação, determinando ainda que a Reclamada seja regularmente citada para início dos atos executórios, nos termos do artigo 880 da CLT.; Processo: ARR - 110-41.2014.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS DE DEPARTAMENTOS MILIUM LTDA., Advogado: Eduardo Beil, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLAN KARDEC CAMARGO NOGUEIRA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO EDUARDO BRAGA; Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: falou pelo Agravante e Recorrente o Dr. Eduardo Beil.; Processo: RR - 373-15.2016.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): CÁSSIA MARIA ROCHA DA SILVA, Advogado: José Henrique Brito

Martins, Recorrido(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogada: Bárbara Muniz Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 430-48.2014.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Lima de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE ANDRADE, Advogado: Pedro Rodolpho Gonçalves Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): SERLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da segunda Reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo). Custas inalteradas.; Processo: RR - 476-97.2013.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: OLDEMAR FAVERO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente e Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. PAGAMENTO DA PARCELA ANTERIORMENTE À ADESÃO AO PAT E INSTRUMENTOS COLETIVOS", por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial das verbas relativas ao auxílio-alimentação, determinar a sua integração à remuneração e repercussão nas parcelas salariais; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. SÚMULA 124, I, "a", DO TST", por contrariedade à Súmula 124, I, "a"/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180; e III - conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 520-94.2016.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DULCIANNE CRISTINA DA SILVA COSTA, Advogado: Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Advogado: Alanclay Bomfim Alves, Embargado(a): TRANSPORTE TROPICAL LTDA., Advogada: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar omissão e, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para definir a ocorrência de eventuais danos materiais e consequente indenização, nos termos dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: RR - 568-48.2015.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco

Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): DANIEL LIMA MENEZES MARTINS, Advogado: Leandro Pires Magalhães, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 583-18.2014.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TATIANE HENRIQUE SANTIAGO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do primeiro Reclamado; II - conhecer do recurso de revista do primeiro Reclamado quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331, I e III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização de serviços, afastar, por conseguinte, o reconhecimento de vínculo empregatício com o primeiro Reclamado, o pagamento das parcelas deferidas e a responsabilidade solidária dos Demandados, julgando improcedentes os pedidos iniciais; e III - julgar prejudicado o agravo interposto pela segunda Reclamada. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$700,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$35.000,00). Dispensada do pagamento em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: Ag-RR - 634-81.2013.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): HUMBERTO ANTUNES SAMPAIO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I - prover o agravo interposto pela Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Agravante.; Processo: Ag-AIRR - 641-14.2010.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Simone Beal, Agravado(s): REINALDO KWIATKOWSKI, Advogado: Antônio Pichek, Advogado: Ailton Spiacci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 656-34.2016.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): ELIENE DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Advogado: Leandro Garcia Santos Xavier, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA. CONTRARIEDADE À SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por contrariedade à Súmula 331, V/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença, na qual julgado improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado.

Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 677-28.2017.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alan Sampaio Campos, Agravado(s): RAQUEL PEREIRA DE FARIAS, Advogado: Andrey Levi Diógenes Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 753-76.2014.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DANIEL STELKO OLDAKOSKI, Advogado: Renato Camargo Navarro Peres, Advogado: Barbara Stelko Oldakoski, Embargado(a): HELLMANN WORLDWIDE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração e, sanando o erro material, alterar o dispositivo, para que onde se lê "no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00", leia-se "no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.500,00".; Processo: RR - 769-20.2015.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Fagner Sampaio Filadelfo, Advogado: Samantha Mendonça Lins Bastos, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Pablo Diego Reis Ferreira, Advogado: Clóvis Franca de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a Empresa Baiana de Alimentos S.A. EBAL, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 785-46.2015.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Daniel Gorges, Recorrido(s): SOLANGE APARECIDA ANDRADE, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na inicial, excluindo, por conseguinte, a condenação do Reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamante no valor de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), de cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 562).; Processo: ARR - 865-70.2013.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Daniel de Campos Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MARCELO SEABRA, Advogado: Nemésio Ferreira Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento

Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da primeira Reclamada.; Processo: RR - 880-04.2016.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE RENATO ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Recorrido(s): HALLEN INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Rowena Tabachi dos Santos, Advogada: NATHALIA FERNANDA DALCOLMO PINHEIRO, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Elisabeth Regina Venancio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1088-64.2017.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RONIELE DE ASSIS SANTOS, Advogada: Livia França Farias, Recorrido(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória. Custas, em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação, R\$ 3.000,00 (três mil reais).; Processo: RR - 1353-78.2013.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): JAMILLE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UNIÃO, por contrariedade à Súmula 368, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as contribuições previdenciárias serão devidas com a incidência de juros de mora desde a data da prestação laboral. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 1435-98.2014.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELIA PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Victor Santos Caldeira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVICON SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Ademar Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, Município de Vitória, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1583-13.2013.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARTA HELENA MOURA SILVA E SILVA DE JESUS, Advogado: Vicente Campos de Oliveira Júnior, Recorrido(s): HOTEL DE TURISMO PARQUE BALNEÁRIO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 301, §4º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preclusão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região, a fim de que reanalise a matéria referente à alegada irregularidade de representação do Reclamado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; Processo: ARR - 1741-73.2014.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): SIRLES ANTÔNIO DE ANDRADE, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO MATERNO INFANTIL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO. DETERIORAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO. USO EM BENEFÍCIO DO EMPREGO", por ofensa ao art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferida a indenização pela deterioração em

veículo particular utilizado no desempenho das atividades profissionais, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais). Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1751-55.2012.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ADILSON DA SILVA, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (25.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: RR - 1754-87.2013.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alessandro Taranti, Recorrido(s): CLOVIS PUERARI, Advogado: Pedro Pina, Recorrido(s): GB SEGURANÇA LTDA., Advogado: Roberto Nunes Curatolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 1762-91.2013.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTENOR JORGE ROCHA JUNIOR, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): PRICEWATERHOUSECOOPERS OUTSOURCING LTDA., Advogado: Maurício Mitsuru Tanabe, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, nos moldes das Orientações Jurisprudenciais 368 e 398, da SBDI-1 do TST, no percentual de 31% (trinta e um por cento), a ser recolhido pela Reclamada, nos termos do acordo homologado.; Processo: RR - 1787-12.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): RENAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões eventualmente concedidas por força de acordos coletivos de trabalho. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 1797-29.2016.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIOMAR DA SILVA SIMOA, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1800-36.2014.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): FERNANDA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da OJ 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se

o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 2.000,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 480).; Processo: Ag-AIRR - 1818-37.2015.5.10.0105 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S.A., Advogada: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): AMANDA PEREIRA DE LIMA, Advogada: Poliana de Sousa Lima Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que perfaz o montante de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1979-12.2015.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): WAGNER FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Agnelo Queiroz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material na parte dispositiva do acórdão, determinar que onde se lê "R\$ 3.5000,00", leia-se "R\$ 3.500,00".; Processo: RR - 2072-43.2015.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): LUIZ HELENO DA SILVA, Advogado: Genivaldo Dias Soares, Recorrido(s): EMDEPA - EMPRESA DE EDIFICAÇÕES PAULISTA LTDA., Advogado: Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 2110-94.2012.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALERIA AREAS CHIEREGATTI MACHADO, Advogado: Luiz Carlos Martins, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Banco, por má-aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 ou 220 para jornada de seis ou oito horas diárias, respectivamente, no cálculo das horas extras. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 2180-81.2016.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE MANAUS - OGMOMANAUS, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Evandra D'Nice Palheta de Souza, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$400,00 (quatrocentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: ARR - 2209-84.2013.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTA YOKO ONNO, Advogado: Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado

quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", por violação do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no dispositivo em comento. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 2312-47.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA MARCELA PEDROSO MARQUES, Advogado: Cíntia Rossette de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2340-69.2015.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Recorrido(s): EDILSON ARAÚJO CONCEIÇÃO, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 2425-88.2014.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s): JOVAN ALMEIDA MARTINS, Advogado: Wander Henrique Brancaloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 2542-60.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIANE BACELAR DA SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamados, por má-aplicação da Súmula 331, I e III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização de serviços, afastar, por conseguinte, o reconhecimento de vínculo empregatício com o primeiro Reclamado, a responsabilidade solidária dos Demandados e o pagamento das parcelas deferidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00). Obs.: presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona da Agravada e Recorrida LILIANE BACELAR DA SILVA.; Processo: RR - 2599-79.2014.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): DÉBORA APARECIDA

BATISTA PINTO, Advogado: Eduardo Tofoli, Advogado: Agostinho Tofoli, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado (Estado de São Paulo), julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10040-35.2016.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Recorrido(s): CELSO DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Guilherme Rocha Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. UTILIZAÇÃO DE CAMISAS COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES. NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrentes da utilização de uniforme com logomarcas. Custas invertidas das quais fica isento o Reclamante, em face da concessão do benefício da justiça gratuita à fl. 324.; Processo: Ag-RR - 10130-07.2015.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADILSON SZLACHTA, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 350,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10143-11.2015.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Telefônica Brasil S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 10310-43.2013.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Raphaela Ribeiro de Carvalho Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10416-28.2015.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Recorrido(s): WILMAR FRANCISCO PAES, Advogado: Waldner Francisco da Silva, Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93.", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas. Prejudica a análise dos pedidos remanescentes.; Processo: AIRR - 10537-09.2015.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): MARIA CAROLINA DE SOUSA GONÇALVES, Advogado: Narlon Cardoso de Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Reclamado para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: RR - 10624-80.2016.5.15.0107 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO CELSO PARRO E OUTROS, Advogado: Tatiane Muzeti Andrade, Recorrido(s): GILBERTO NUNES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista nesse dispositivo legal. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 10649-92.2014.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): JÉSSICA APARECIDA GOMIDES, Advogado: André Luiz de Oliveira, Advogado: Samuel Procópio dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com os Bancos Reclamados, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento do Reclamante como bancário, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária dos Bancos Reclamados pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER. Valor da condenação e custas inalterados.; Processo: RR - 10672-16.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VLADIMIR MOREIRA ALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10694-02.2015.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): NADIR DO CARMO MASCHIETTO MURAKAMI, Advogado: José Antônio

Creiasco, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DE CAMPINAS, Advogado: Aparecido Delegá Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10777-17.2013.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): CLÁUDIO ALVES BEZERRA, Advogada: Eliane Lemos da Silva Castilho, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10780-45.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOILSON GUILHERME DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUA-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 10893-79.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA ROSA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Lilia Maria da Silva Ferreira, Advogado: Alexandre Bettini, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguian, Agravado(s) e Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, União, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11138-58.2017.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): APARÍCIO FERREIRA FARIAS, Advogado: Ana Carolina Andrade Mendes, Advogada: Márcia Cleópatra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.518,59), o que perfaz o montante de R\$ 1.825,59, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 11166-45.2015.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): ALINE DA SILVA SALGADO, Advogado: Alexandre Coelho, Recorrido(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-

lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: Ag-RR - 11178-94.2016.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Mário Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertida em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11223-31.2016.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARISTELA IONI DOS SANTOS, Advogado: Andre Luis de Paula Borges, Agravado(s): CPFL ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$24.957,35), o que perfaz o montante de R\$249,57 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11237-45.2014.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Paola Barbosa de Oliveira, Advogado: Vinício Kalid Antônio, Advogado: Lidiane Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ISAAC FRANCOZO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Edson Pereira, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11333-83.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): JESSYKA HELENA BORGES DE CARVALHO, Advogada: Marta Aparecida Faria, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamados, por má-aplicação da Súmula 331, I e III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização de serviços, afastar, por conseguinte, o reconhecimento de vínculo empregatício com o terceiro Reclamado (Banco Bradesco S.A.), a responsabilidade solidária dos Demandados e o pagamento das parcelas deferidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$1.441,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$72.050,00), de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: ARR - 11503-70.2014.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Wilson da Silva Ferreira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANTONIA CONRADO DO NASCIMENTO REBOUÇAS, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto a tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. UTILIZAÇÃO DE CAMISAS COM LOGOMARCAS DE FORNECEDORES. LOGOMARCA. NÃO CONFIGURAÇÃO" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

condenação a indenização por danos morais decorrentes da utilização de uniforme com logomarcas; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11622-22.2015.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Procurador: João Luís Bravo Mendes, Agravado(s): NORTON TURBUK, Advogado: Isaias Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11713-37.2015.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Cláudia Pires Duarte, Advogado: Anna Carolina Pereira Silva, Agravado(s): EDUARDO EVARISTO, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 11735-18.2014.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÉRGIO POLATTO, Advogado: Fábio Ferreira Alves Izmailov, Recorrido(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, deferir os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final da garantia de emprego pré-aposentadoria (Súmula 396, I, do TST). Em razão do provimento do recurso de revista da Reclamante, arbitra-se novo valor à condenação, no importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Obs.: presente à Sessão a Dra. Ana Luiza Niero, patrona do Recorrido.; Processo: RR - 11763-11.2015.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): DÉBORA CRISTINA HORA RIBEIRO, Advogado: Luiz Felipe Rodrigues de Carvalho, Recorrido(s): AVX-SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETO LTDA., Advogado: César Romero Vianna Júnior, Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao do segundo Reclamado (ESTADO DO RIO DE JANEIRO), julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 12016-24.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WAGNER TAVARES MONTEIRO, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 17791-43.2015.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO,

Procurador: Valdênio Caminha, Recorrido(s): LEILSON DE JESUS RAPOSO DA SILVA, Advogado: Liz Cristina de Melo Brito, Recorrido(s): NEW SERV SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 20353-18.2016.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NADIA REJANE COLLOR GIRU, Advogada: Imília de Souza, Agravado(s): PATEO MOINHOS DE VENTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Advogada: Daiane Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$44.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 440,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 20423-58.2015.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Procuradora: Franciéle Schröder, Recorrido(s): EDOLESIA LUCAS DA ROSA, Advogada: Vanusa Rodrigues Henker, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20744-46.2015.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): PAULO RICARDO CASTRO SILVEIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira Reclamada, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira Reclamada, Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20892-77.2015.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUELINE OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Bernardi Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: Ag-ARR - 67100-04.2013.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ROBERTO SOUSA DE ALMEIDA,

Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Agravado(s): RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 101102-85.2016.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): PAULA CRISTIANE DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Márcia José da Silva, Recorrido(s): VEGA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E DIAGNÓSTICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 103300-98.2008.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA SIMONE PEREIRA SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): SANITAS - TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA PRIMEIRA EXECUTADA (DEVEDORA PRINCIPAL)", por violação do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, após esgotadas as possibilidades de excussão dos bens da primeira Executada, seja a execução redirecionada para a responsável subsidiária (segunda Executada).; Processo: RR - 109600-90.2009.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RICARDO COLPO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DIVERSA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença às fls. 1053/1059 (complementada às fls. 1100/1102), deferir o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pleiteadas, ratificando ainda a sentença quanto ao recálculo do benefício e demais parâmetros ali estabelecidos para o respectivo pagamento e aporte das contribuições devidas pela primeira Reclamada e pelo Reclamante, observando que as diferenças relativas à reserva matemática devem ficar a cargo da primeira Demandada. Determina-se, por conseguinte, o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no exame dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelas Reclamadas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à condenação (R\$20.000,00).; Processo: RR - 121200-29.2012.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Aldo Coelho de Almondes, Advogado: Diego Xavier Alves, Recorrido(s): FRANCISCO CANINDÉ DA CÂMARA, Advogada: Elisângela Queiroz Moura de Souza, Advogada: Andrea Karlla de Araújo Duarte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária seja computada, com a incidência de juros moratórios, desde a prestação laboral. A multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento e; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROTELATÓRIOS. CUMULAÇÃO COM A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 80 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 130784-59.2014.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Nathalia Dutra da Rocha Juca e Mello, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VERDANEIDE TRINDADE DE LUCENA, Advogado: Héber Tiburtino Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000641-47.2016.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIAS MANOEL GONÇALVES, Advogado: André Simões Louro, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1001019-27.2016.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DA SILVA, Advogada: Karine Kleinschmidt, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1001669-71.2015.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DO CARMO, Advogado: José Heleno Beserra de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1001979-88.2013.5.02.0342 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcial Barreto Casabona, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GISELE SANTANA MARINHO FERRARI, Advogado: Elson Luiz Zanela, Advogado: Andre Nascimento Cabral, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. SÚMULA 124, I, "a", DO TST", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual determinada a

aplicação do divisor 180. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1002116-17.2014.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Tatiana Taschetto Porto, Recorrido(s): SANDRO ALEXANDRE, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Carmen Virginia Pinto Ustariz, Recorrido(s): RV3 SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, julgando, quanto ao ente público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1002200-78.2015.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: José Carlos Poletto Júnior, Advogado: Vinicius de Paula dos Santos, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2516400-74.2007.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ LUIZ PAULA, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$17.000,00), o que perfaz o montante de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 134-86.2015.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THIAGO FREITAS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO, Advogado: Rubens Nunes de Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 212-08.2011.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): CYNTHIA DE ALMEIDA MARCATTI, Advogado: Guilherme Renault Diniz, Recorrido(s): ICOM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Anastacio Ribeiro da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: Ag-AIRR - 222-18.2015.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIANO BARTOLAMEDI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 239-69.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Embargado(a): RAFAEL ANTONIO ARIANE DA SILVA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do

Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 379-63.2013.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): ANDERSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Marden Drumond Viana, Recorrido(s): CET ENGENHARIA LTDA, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização.; Processo: Ag-AIRR - 447-90.2017.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogada: Juliana Neto de Mendonca Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 468-91.2016.5.09.0659 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 771-28.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIA CONCEIÇÃO LINHARES DA SILVA, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 835-32.2017.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): A. C. D. A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: José Henrique Alexandre de Oliveira, Recorrido(s): EMERSON PEREIRA BRASIL, Advogada: Mayra Kelly Navarro Villasante, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. PEQUENA QUANTIA" por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues proferiu voto divergente.; Processo: Ag-RR - 928-39.2015.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE CARLOS ANGELO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Valdemir Pereira Coutinho, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente

a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamada. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 943-18.2016.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FERDINAN PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Robert de Alcântara Araripe Seabra, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 1169-42.2015.5.09.0124 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): IVAN KUHN, Advogada: Giselle do Rocio Pereira Taques Ribas, Agravado(s): ETEL MONTAGENS LTDA. E OUTRA, Advogado: Paulo Sérgio Demarchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 - mil e seiscentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.000,00 - trinta e dois mil reais), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1251-27.2015.5.08.0019 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA - ME, Advogada: Larissa da Costa Gonçalves, Recorrido(s): MARCOS JUNHO DE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Gisele Ferreira Torres de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.; Processo: ED-RR - 1279-58.2015.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: KILAR INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Atanasio Exterkoetter, Embargado(a): DANIEL CRISTIANO VERA, Advogado: Leandro Osório de Aguiar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo do julgado. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Atanasio Exterkoetter, patrono do Embargante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1441-55.2015.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Aylton da Silva Barros, Advogado: Manoela dos Santos Zanker, Advogado: Carlos Washington Braga dos Santos Junior, Agravado(s): NORVAN CIMA, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 1690-71.2013.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): SINARA ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Felipe

Grossi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1745-22.2016.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROZANA DE FATIMA PINHEIRO DE VASCONCELLOS, Advogado: Celso José Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Melissa Gehre Galvao, Agravado(s): MG-SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 562,70 (quinhentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 56.270,65 - cinquenta e seis mil duzentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), em favor da parte reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1831-55.2012.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DÉBORA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1895-85.2015.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Clara Cardoso Machado Jaborandy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1989-55.2015.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NTT DATA BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): FRED KENDI SUZUKI, Advogado: Carlos Antônio Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2410-76.2012.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUS HERZOG, Advogado: Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Agravado(s): PAULO KRAEMER, Advogado: Wallace Couto Dias, Agravado(s): DANIELLA ASSUMPCÃO LIU HERZOG; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10141-81.2015.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO

S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrente e Recorrido: CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Recorrente e Recorrido: SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Recorrido(s): ALAIR EMANOEL PEREIRA, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial baseados na declaração de ilicitude da terceirização e, considerando que a tomadora é integrante da Administração Pública, assim como o teor da Súmula 331, V, do TST, determino o retorno dos autos ao TRT de origem para que se reexamine a possibilidade de se atribuir a reponsabilidade subsidiária pelos demais créditos trabalhistas deferidos.; Processo: ARR - 10229-22.2013.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAUTON BRANDAO SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Rausch Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da segunda reclamada - TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO", por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com base na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: Ag-RR - 10333-96.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GLAWTON SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$300,00 - trezentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$30.000,00), em favor da parte reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10624-77.2015.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Nascimento Araújo, Recorrido(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Thays Vieira Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: ARR - 10800-60.2004.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrente(s): NORBERTO DALSENTER, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos,

Advogado: Cláudio Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, exercendo, de ofício, juízo de retratação, na forma dos arts. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 e 1.030, II, do CPC de 2015, impõe-se a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 487, III, "b", do CPC de 2015 (artigo 269, III, do CPC de 1973), julgando prejudicados o recurso de revista do reclamante e o agravo de instrumento do reclamado. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11023-41.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): JONATHAS TRINDADE DA SILVA, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogado: Breno Gomes Diniz, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: Ag-AIRR - 100634-37.2016.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): LUCIANA BARBOZA SEABRA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 102663-52.2016.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): EDUARDO JOAQUIM FILHO, Advogado: Pedro Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XVII, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, das quais fica isenta a parte reclamante, em razão de ser beneficiária de assistência judiciária gratuita.; Processo: RR - 1001883-67.2015.5.02.0386 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WELLINGTON MILTON DE ANDRADE, Advogado: Nivaldo Roque, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. PRÉ-ASSINALAÇÃO NO CARTÃO DE PONTO", por violação do art. 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao intervalo intrajornada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ED-RR - 96-27.2014.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAFAEL PUGSLEY NACARATO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Agravante. Obs.2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ARR - 10464-08.2014.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): GMX ESTACIONAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Alves da Cruz,

Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: José Henrique de Lemos Portella, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAIS INTEGRADOS DA GÁVEA S.A., Advogado: Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" por ofensa ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 819-20.2012.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRCIA ANDRÉIA MASSALAI KOHNLEIN, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, I - homologar a desistência parcial do recurso do ITAÚ UNIBANCO S.A. com relação ao tema "Bancário. Cargo de confiança. Artigo 224, § 2º, da CLT", restando prejudicada a análise da negativa de prestação jurisdicional quanto ao tema; II - dar provimento parcial ao agravo de instrumento do Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamante.; Processo: AIRR - 1136-98.2013.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): GERIBA BAR E RESTAURANTE LTDA.; Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1763-78.2015.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravante (s) e Agravado (s): SBK - BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): CRISTIANE CARVALHO AMARAL, Advogada: Eliziana Aparecida Santos Costalonga, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado e, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: foi designado relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 1765-51.2014.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): SIRLENE FERNANDES SANTOS DE SOUZA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação

da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: RR - 2132-50.2013.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIELLE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Daniela Caldas Vieira Silva, Advogado: José Osvaldo da Silva, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização julgar improcedentes os pleitos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante, cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 2447-14.2013.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., Advogado: Márcio Terruggi, Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Agravado(s): PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Alexandre Bezerra Nogueira, Agravado(s): ALINE DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Sidney Seidy Takahashi, Agravado(s): HIAGO HENRIQUE FOLA TORRES (REPRESENTADO POR PEDRO VITOR TORRES), Advogada: Simone Curdoglo Alvares, Advogado: Antônio Celso Alvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10217-06.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogada: Rose Cristina Cunha, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): EMMANUELA JOSETTI LIMA DE ARRUDA GOMES, Advogado: Millene Oliveira Guimaraes, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo empregatício com a primeira Reclamada, bem como a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do banco tomador de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 983,58, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 568). A sessão virtual encerrou-se à zero hora do dia seis de maio de dois mil e dezenove. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

**MINISTRO EMMANOEL PEREIRA**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**